



LEI Nº 4.839, DE 08 DE ABRIL DE 1985 - D.O. 09.04.85.

Autor: Poder Executivo

Fixa o vencimento básico dos cargos iniciais das carreiras da Magistratura, do Ministério Público, da Procuradoria do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O vencimento básico do Juiz de Direito de Primeira Entrância, do membro do Ministério Público e da Procuradoria Geral do Estado é fixado em Cr\$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), a partir de 1º de abril de 1985, reajustável nos termos da Lei nº 4.827, de 13 de dezembro de 1984.

Parágrafo único O Anexo V, da Lei nº 4.827, de 13 de dezembro de 1984, fica retificado nos termos do anexo desta lei.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 1985, ao vencimento básico a que se refere o artigo anterior será acrescida a importância de Cr\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 3º Aos Desembargadores, Juízes de Direito de Entrância Especial, ao Procuradores do Estado e Procuradores de Justiça, fica concedida ajuda de custo na base de 30% (trinta por cento) sobre a parte fixa dos seus vencimentos que será computadorizada no cálculo para efeito de proventos.

Parágrafo único A gratificação referida neste artigo é extensiva aos Conselheiros do Tribunal de Contas, por força da Constituição Estadual, artigo 112, parágrafo 2º.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de abril de 1985.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO V
DA LEI Nº 4.827 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1984, RETIFICADO POR ESTA LEI.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO MENSAL A PARTIR DE 01.04.85	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
a) No Poder Judiciário		
PJD - Desembargador	2.662.000	100%
PJC - Juiz de Entrância Especial	2.420.000	100%
PJB - Juiz de 2ª Entrância	2.200.000	90%
PJA - Juiz de 1ª Entrância	2.000.000	80%
Juiz Substituto	2.000.000	80%
b) Na Justiça Militar		
JAM - Juiz Auditor	2.200.000	100%
c) No Ministério Público		
MPP - Procurador de Justiça	2.662.000	100%
MPC - Promotor de Justiça de Entrância Especial	2.420.000	100%
PMB - Promotor de Justiça de 2ª Entrância	2.200.000	90%
PMA - Promotor de Justiça de 1ª Entrância.	2.000.000	80%
DPC - Defensor Público de Entrância Especial	2.420.000	100%
DPB - Defensor Público de 2ª Entrância	2.200.000	90%
d) Na Procuradoria Geral do Estado		
PGE - Procurador-Geral do Estado	2.662.000	100%
SPGE - Subprocurador Geral do Estado	2.528.900	100%
PEE - Procurador do Estado de 1ª Categoria	2.420.000	100%
PEE - Procurador do Estado de 2ª Categoria	2.200.000	90%
PEE - Procurador do Estado de 3ª Categoria	2.000.000	80%
e) No Tribunal de Contas		
TCC - Conselheiro	2.662.000	100%
PCTC - Procurador do Tribunal de Contas	2.662.000	100%

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.